Já communiquei á V.M. que, por Decreto de 2 do corrente, Dignou-se S.M. o Imperador Nomear á V.M. Seu Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral na Prussia, accreditando-o igualmente para com as Cortes de Dresden, e Hanover, e junto aos Graõs-Ducados de Mecklemburgo Schwerin, e Mecklemburgo Strelitz, e os Senados das Cidades Livres, e Anseaticas; por confiar no seu zelo e prestimo, e contar que V.M. desempenhará cabalmente as funcções de que he encarregado. Cumpre-me agora enviar á V.M. as necessarias Credenciaes para os diversos Estados, e bem assim uma copia de algumas Instrucçoens, que se derão aos Agentes Brazileiros, que n'elles residirão, das quaes V.M. fará, mutatis mutandis, o uso que mais convier ao Imperio.

V.M. se dirigirá, quanto antes, á Hamburgo, onde fará a sua residencia, e logo que ali estiver reconhecido, seguirá para Berlin, Dresden, Hanover, e Ducados de Mecklemburgo, para o mesmo fim; devendo, porem, demorar-se algum tempo na primeira Cidade, como para justificar que a sua Missão á Allemanha, tem por principal objecto aquella Corte.

O assumpto

O objecto especial que V.M.ce deve ter em vista, he promover as relações commerciaes entre o Brazil, e os differentes Portos dos Estados mencionados, já mostrando nas suas communicações com os Negociantes, as vantagens, que elles podem colher da remessa directa dos seus Navios, á este Imperio; já por meio dos Jornaes, publicando o que para este desejado fim con=
=vira, segundo lhe dictar a sua prudencia, e intelligencia.

Sendo outrosim de interesse vital para a nossa Patria, amparar homens industriosos, que sejão prestadios, já estabelecendo manufacturas, já emprehendendo a rotação dos terrenos immensos que possuimos, ou emfim empre=
=gando-se em qualquer arte util; V.M.ce tratará de fazer circular na Allemanha, a Lei novissima da Assemblea Geral do Brazil, que regula o Contracto feito com os Colonos, dando ajuda e favor aos emprehendedores, que os queirão trazer ao Brazil, e fazendo-lhes ver os im=
=mensos lucros que tem á esperar, dos productos d'este solo abençoado. Cumpre, porem, que V.M.ce informe ao Governo Imperial de quaesquer occorrencias, que,

sobre estes importantes assumptos, sobrevenhão, assim como sobre os meios de tornar mais proficua a mencionada Lei, e de promover, como tanto convem, a acquisição do maior numero possivel de braços, para o territorio do Imperio; bem entendido, que V.m.ce deve vigiar em que não sejão contractados homens desmoralizados, ou pertencentes á escoria dos differentes paizes, pois esses bem longe de concorrerem para a nossa prosperidade, nos farião damnos incal=culaveis.

Estou certo que V.m.ce não perderá occasião alguma de participar-me quaesquer ideas, que o seu patriotismo lhe haja de suggerir, sobre os importantes negocios de que he encarregado; e bem assim que me fornecerá sempre motivos de poder louvar o seu comportamento Official.

Havendo sido marcada no Decreto, pelo qual se lhe manda abonar o seu ordenado, a quantia de 800 mil reis annuaes, para as despezas das diversas Missões, e Consula=dos, de que V.m.ce se acha encarregado; estou bem persuadido que V.m.ce não excederá á dita quantia, pois que assim

assim o exige a economia que deve haver nos dinheiros Publicos.

Deos Guarde á V.M.ce Paço em 18 de Setembro de 1820.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Snr. Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.